



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 43/2024, 28 de novembro de 2024.

Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no Município de Pouso Alto/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legítimos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Livre de Pouso Alto que se destina exclusivamente à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, quitandas, doces, conservas, produtos derivados do leite, carnes, ovos, mel, produtos alimentícios e artesanato em geral.

Art. 2º Os feirantes são isentos de quaisquer taxas e impostos previstos em lei, desde que comercializem apenas os produtos autorizados.

Art. 3º A feira livre será realizada no dia, horário e local determinados pelo grupo de feirantes e Comissão Organizadora.

Art. 4º A Feira Livre de Pouso Alto será aberta à participação de agricultores familiares e artesãos que sejam residentes no município ou que comprovem atividade no local, sendo que a aprovação ou reprovação dos candidatos a feirantes ocorrerá por meio de um processo interno, onde o grupo de feirantes avaliará os documentos e pareceres exigidos pelo regulamento da feira; e caso haja alguma discordância ou recurso, a decisão final poderá ser revisada.

Art. 5º Os feirantes são obrigados a provar a sua condição de produtores e a declarar o local onde estão instaladas as suas produções.

Parágrafo Único - Esta prova será exigida no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário, através de visitas periódicas realizadas pela Vigilância Sanitária, SIM e EMATER-MG.

Art.6º A inscrição do feirante será feita mediante apresentação dos documentos relacionados no regulamento e após a aprovação do grupo de feirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais



Parágrafo Único - A formalização da inscrição é feita através de ficha cadastral que ficará arquivada na Secretaria de Agricultura e Pecuária, recebendo cada feirante uma carteira, para ser usada durante as atividades da feira.

Art. 7º Anualmente se fará a renovação da inscrição dos feirantes aptos, com observância dos requisitos do artigo anterior.

Art. 8º A inscrição concedida pode, a qualquer tempo, ser cancelada pelo grupo de feirantes, quando houver motivo justo.

Parágrafo Único - Os feirantes considerados inaptos, durante o processo de renovação da matrícula, serão afastados da Feira Livre.

Art. 9º A matrícula será cassada, depois de punições decorrentes de reincidências notificadas por até 3 vezes, quando constatados os fatos relacionados no Regulamento.

Art. 10º A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Coordenadora.

Art. 11º A Prefeitura Municipal junto com a Comissão Coordenadora fiscalizará, sob todos os aspectos o funcionamento da Feira Livre.

Parágrafo Único - Os fiscais devem observar a qualidade dos produtos expostos e à venda, bem como a higiene.

Art. 12º O quilograma e litro são as unidades de peso e medida adotadas na Feira Livre, ficando a cargo dos fiscais a conferência das balanças, pesos e medidas.

Art. 13º No dia e horário de funcionamento da Feira Livre fica proibida a comercialização de produtos que estabelecem concorrência com os produtos da Feira Livre, num raio de 300 metros, a não ser por comerciante estabelecido.

Art. 14º Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante.

Art. 15º Para instalação das barracas, cada feirante deve obedecer às normas estabelecidas no Regulamento.

Art. 16º Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados os limites da área a ele reservada pela Comissão Coordenadora, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Parágrafo Único - Em caso de força maior, não podendo comparecer à feira, o feirante poderá designar outra pessoa para substituí-lo, comunicando antes da feira à Comissão Coordenadora ou aos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 17º Terminada a feira, os feirantes procederão à limpeza da área recém desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 18º A vaga surgida em função de desligamento de algum feirante, terá prioridade de ocupação outro feirante interessado e que tenha maior tempo de Feira Livre.

Art. 19º O feirante que deixar de estabelecer ou instalar sua barraca durante 3 (três) vezes consecutivas perde o direito de feirante com a sua inscrição cancelada, salvo motivo justo a juízo da Comissão Coordenadora.

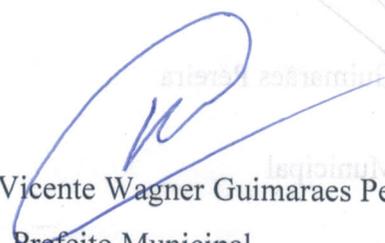
Parágrafo Único - Em caso fortuito e de força maior, desde que comprovado, deve o feirante justificar sua ausência à Comissão Coordenadora.

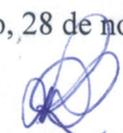
Art. 20º - A Coordenação Geral da Feira Livre do município de Pouso Alto é de responsabilidade da Comissão Coordenadora constituída por Representantes da Secretaria de Agricultura e Pecuária, Vigilância Sanitária Municipal, dos feirantes, da EMATER-MG, da Associação dos Produtores Rurais e Artesãos de Pouso Alto.

Art. 21º A manutenção da ordem e disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, é de competência da Polícia Militar, devendo ser solicitada quando necessária, pela fiscalização da Feira Livre e Comissão Coordenadora.

Art. 22º As datas, locais e demais instruções necessárias para a execução desta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal a partir da vigência desta Lei.

Pouso Alto, 28 de novembro de 2024.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP:37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e de Artesanato no Município de Pouso Alto/MG e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa instituir com intuito de implementar a produção e comércio local, sendo o Brasil um país onde a desigualdade econômica e social é gritante, apesar de todas as iniciativas governamentais na tentativa de amenizar tais discrepâncias, é de suma importância encontrar alternativas viáveis para sanar as dificuldades de abastecimento e de alimentação.

Assim a exposição das mercadorias de produção local será de grande valia, pois insere formalmente os pequenos produtores no meio comercial, promovendo a comercialização com maior facilidade, aumentando a renda, afastando atravessadores e proporcionado melhor preço ao consumidor.

Foi perceptível a presença de artesãos nesta municipalidade, e também a dificuldade dos mesmos de se inserir no comércio.

Assim o presente projeto é de interesse da comunidade por todos os ângulos que se olhe, diante dos inúmeros benefícios. Contamos com a aprovação de todos.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 28 de novembro de 2024.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr. Wilson Arantes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 445/2024
Data: 29/11/2024 - Horário: 14:29
Administrativo